

## **GESTÃO DA VALIDAÇÃO DE TÍTULOS ESTRANGEIROS: EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA POLÍTICA EDUCACIONAL?**

Giselle Cristina Martins Real – UFGD – gisellereal@ufgd.edu.br

A validação de títulos estrangeiros no Brasil é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996). No entanto, a literatura (Vilarinho, Gonzalez, 2014; Conceição, Amorim, Real, 2020) aponta demanda crescente, que obstaculiza a regulação do processo no contexto das instituições de educação superior, ocasionando morosidade na tramitação e cobranças de taxas.

Observa-se que há nesse movimento características de mercantilização da educação superior, a chamada *cross-border education* (Kgnith, 2006).

Diante desse cenário os órgãos gestores da educação adotam medidas específicas, como a criação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida e a Plataforma Carolina Bori.

O Revalida consiste em aplicação de prova teórica e prática, criado, inicialmente, sob a forma de projeto piloto, em 2011, e institucionalizado em 18 de dezembro de 2019, por meio da Lei n. 13.959 (Brasil, 2019).

A plataforma Carolina Bori “*é um sistema informatizado [...], para gestão e controle de processos de Revalidação e Reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil*” (Brasil, 2025, s/p). Esse sistema atende a todos os cursos, diferindo, portanto, do foco do Programa Revalida.

As duas medidas centralizam as ações junto ao Ministério da Educação, apoiando-se em características presentes em outras iniciativas como o uso da avaliação educacional, promovida por meio de testes, e a adoção de sistema de plataformização de processos educacionais.

Esses delineamentos da política explicitam a opção por modelos gerencialistas, que promovem o controle e a regulação dos processos sem implicar em financiamento às instituições. Portanto, os resultados da interseção entre as políticas nacionais e institucionais neste processo carecem de análises que possam implicar em avaliação das medidas públicas em curso, objetivo deste trabalho.

A validação de títulos estrangeiros se tornou mais complexa, envolvendo a recepção de refugiados. A resolução CNE n. 2 de 19 de dezembro de 2024 (Brasil, 2024) prevê condições especiais para esses casos, adotadas desde 2016 (Brasil, 2016).

Segundo a Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), o Brasil tem potencial para ser “o campeão global no acolhimento de refugiados” (Acnur, 2024), recebendo especialmente venezuelanos, que chegam, em torno de 400 a 450 diariamente (Acnur, 2024).

Segundo Silva et al (2021) entre as principais dificuldades encontradas pelos refugiados, além do domínio da língua, é a inserção no mercado de trabalho. Esta última, coloca as IES como espaços importantes para esta acolhida na medida em que podem contribuir com a validação dos títulos profissionais desses estrangeiros, e consequentemente, ampliar suas possibilidades de trabalho.

Portanto, para uma análise empírica, de caráter exploratório, toma-se os resultados dos pedidos de validação de títulos estrangeiros presentes na Plataforma Carolina de duas universidades públicas localizadas em um município que tem fluxo constante de validação de títulos estrangeiros, considerando sua localização fronteiriça. Desconsidera-se, neste momento, o Programa Revalida, por se limitar a cursos de medicina.

Identificou-se que uma das universidades não havia implementado a Plataforma Carolina Bori, não dispondo de dados do sistema. As informações recebidas da outra universidade foram tabuladas considerando as seguintes categorias: nacionalidade; status dos processos e resultados das solicitações.

Foram encontrados 137 processos referentes ao período de 2018 a 2019, pois durante o período da pandemia de Covid-19 não houve tramitação. Verificou-se 3 processos simplificados e 134 normais. Pode-se observar que o número de processos simplificados representa 2,2% do total, o que explicita que o deferimento recorrente de três propostas da mesma instituição de origem do título, que engendra os formatos simplificados, ainda é muito pequeno, o que permite inferir sobre resistências na validação de títulos fora da política nacional de internacionalização.

**Quadro 1** – Nacionalidade dos requerentes e situação dos pedidos de validação de títulos estrangeiros geridos pela Plataforma Carolina Bori, em uma universidade pública brasileira, no período de 2018-2019.

| NACIONALIDADE |           |               | RESULTADOS |              |           |          |
|---------------|-----------|---------------|------------|--------------|-----------|----------|
| Brasil        | Venezuela | Outros países | Cancelados | Em andamento | Deferidos | Recursos |
| 100           | 11        | 20            | 93         | 22           | 20        | 02       |

Fonte: dados coletados junto à Plataforma Carolina Bori de uma universidade pública brasileira.

No que diz respeito à nacionalidade dos requerentes observa-se uma predominância de brasileiros, com 100 pedidos do total de 137. O aumento da busca de brasileiros por IES estrangeiras, especialmente, junto a países que compõem o Mercosul, e a posterior validação em território nacional, foi explicitado pela literatura da área (Conceição, Amorim, Real, 2020), e, estes dados agora coletados sinalizam por tendência desse movimento, caso não haja mudanças na política de internacionalização e/ou na de validação de títulos.

O dado mais significativo é referente aos resultados das solicitações, pois foi possível notar que a maior parte delas são canceladas, não chegando a tramitar no sistema. O Quadro 1 expõe que há 93 solicitações canceladas, 22 em andamento, 20 deferidas, 4 indeferidas, e 2 em processo de recurso. Fazendo-se perceptível uma alta taxa de cancelamento, sugerindo a existência de desistência por parte dos requerentes, o que permite inferir por problemas na documentação ou barreiras burocráticas que impedem a conclusão do processo, não sanados pelos mecanismos vigentes.

Com 22 solicitações em andamento, este número mostra os casos que ainda aguardam a decisão, extrapolando o prazo estabelecido nas normas que regulam o processo junto à Plataforma Carolina Bori, previsto em 90 dias (Brasil, 2024). Os processos deferidos totalizam 20 casos, o que equivale a 14,6% do conjunto dos processos, número baixo comparado ao total de cancelamentos que chega a 67,9%.

Situação semelhante ocorre no caso dos refugiados, identificados por 11 solicitações de venezuelanos, que representam a segunda maior concentração de origem dos requerentes nos dados levantados. Nessa categoria foram observados 3 processos em andamento, ou seja 27%, e os demais 8 pedidos, 72%, foram cancelados, não havendo nenhum processo deferido.

Pode-se concluir que a gestão dos processos de validação de títulos estrangeiros por meio da Plataforma Carolina Bori não se traduz em eficácia e efetividade, no caso

analisado. Trata-se de um processo que tende a ser marginalizado no contexto das universidades públicas, caracterizando-se como um mecanismo de gestão complexo na perspectiva dos requerentes, e, portanto, ineficiente, e ineficaz para as instituições validadoras, que continuam com a sobrecarga deste trabalho.

## Referências

AGÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. ACNUR. **O Brasil pode ser “campeão global” no acolhimento de refugiados.** Brasília: ACNUR, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/257539-brasil-pode-ser-%E2%80%9Ccampe%C3%A3o-global%E2%80%9D-no-acolhimento-de-refugiados#:~:text=S%C3%ADria%20e%20Ucr%C3%A2nia,-.Em%202023%2C%20o%20mundo%20atingiu%20o%20n%C3%BAmero%20recorde%20de%2014,710%20mil%20vivem%20no%20Brasil>. Acesso em: 22 jan. 2025.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Palácio do Planalto, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016.** Brasília: CNE, 2016. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=44661-rces003-16-pdf&category\\_slug=junho-2016-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=44661-rces003-16-pdf&category_slug=junho-2016-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 3 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.959, de 18 de dezembro de 2019.** Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Brasília: Palácio do Planalto, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113959.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113959.htm). Acesso: em 24 jan. 2025.

BRASIL. **Resolução n. 2, de 19 de dezembro de 2024.** Dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras. Brasília: CNE, 2024. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=17085>. Acesso em: 3 fev. 2025.

BRASIL. **Plataforma Carolina Bori.** Brasília: Ministério da Educação, 2025. Disponível em: <https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/ acesso>. Acesso em: 30 jan. 2025.

CONCEIÇÃO, J. C. da; AMORIM, M. D.; REAL, G. C. M. Mobilidade estudantil na América Latina: revelações da validação de títulos estrangeiros no Brasil. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, v. 24, n. 1, p. 747-761, 2020.

KNIGHT, J. **Higher education crossing borders**: a guide to implications of the General Agreement on Trade in Services (GATS) for cross-border education. Paris: UNESCO, 2006. Disponível em: <  
<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001473/147363E.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2025.

REAL, G. C. M.; MARRAN, A. L.; ZENI, K. A política de revalidação de diplomas estrangeiros: interfaces entre o executivo, legislativo e judiciário. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 14, 3, p. 942-955, 2019.

SILVA, P. M. M. da; et. al. Integration of refugees involving organizational managers' experiences. **Cadernos EBAPE BR**, v. 19, n. 2, p. 338–352, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/SRbG3PBmhRxQ5RDrgxCjpkD/?lang=en>. Acesso em: 30 mar. 2024.

VILARINHO, L. R. G.; GONZALEZ, W. R. C. Diplomas de mestrado e doutorado em Educação obtidos em universidades estrangeiras: o reconhecimento a partir da concretude dos dados. **RBPG**, Brasília, v. 11, n. 26, p.1057 - 1082, dezembro de 2014.